



## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.777.009/0001-06, com endereço na Estrada Tenente Marques, n.º 1818, sala 6A, CEP: 06.534-030, Parque Panorama II (Fazendinha), Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por **FABIANA RESTAINO ESPER**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG n.º [REDACTED] inscrita no CPF n.º [REDACTED]

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.º 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei n.º 10.522/2002, na Portaria PGFN n.º 9.917/2020 e na Portaria PGFN n.º 2.382/2021.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

**1.1.** A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do Processo n.º 1000377-18.2021.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ, Comarca de São Paulo/SP.

**1.2.** A Transação objetiva o equacionamento dos débitos indicados no **Anexo I** (“Dívida Transacionada”).

**1.3.** Os débitos do **Anexo II**, hoje sob administração da Receita Federal do Brasil (RFB), serão incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União, e serão consolidados na mesma conta das inscrições do **Anexo I**, observada as mesmas condições previstas no item 2.1, o que gerará saldo devedor nas parcelas, de forma retroativa e proporcional, o qual deverá ser quitado pela Requerente no prazo de 30 (trinta) dias.



- 1.4.** Com relação aos créditos em fase administrativa, indicados no **Anexo II**, a Requerente se obriga a desistir, na forma estabelecida no item 5, das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que estejam obstando a inscrição em Dívida Ativa.
- 1.5.** Não serão transacionadas as CDAs indicadas no **Anexo III**, tendo em vista que a Requerente comprovou serem objeto de discussão judicial, mediante apresentação de decisão judicial em vigor e eficaz que determina a suspensão de sua exigibilidade;
- 1.6.** Não serão objeto da transação débitos garantidos por depósito judicial, inclusive aqueles realizados no âmbito da ação declaratória nº 0010895-56.2014.4.03.6128, em trâmite pela 2ª Vara Federal de Jundiaí, sendo que os depósitos devem ser utilizados para pagamento dos débitos vinculados à ação sem a incidência de benefícios, ou, em caso de impossibilidade, para pagamento de outros créditos da Fazenda Nacional, sem a incidência de benefícios.
- 1.7.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, inc. VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei n.º 13.988/2020.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do Processo n.º 1000377-18.2021.8.26.0260; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

**2.1.1.** Desconto máximo de 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.2.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada na **Tabela I**, abaixo;

**2.1.3.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada na **Tabela II**, abaixo;



**TABELA I**

<b>Faixas</b>	<b>Prestação Inicial</b>	<b>Prestação Final</b>	<b>Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)</b>
1	1	12	0,300%
2	13	24	0,400%
3	25	36	0,500%
4	37	120	1,019%

**TABELA II**

<b>Faixas</b>	<b>Prestação Inicial</b>	<b>Prestação Final</b>	<b>Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)</b>
1	1	12	0,580%
2	13	24	1,080%
3	25	36	2,009%
4	37	60	2,332%

**2.2.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**2.4.** O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

**2.5.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.6.** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.



**2.7.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1.** A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

### **4. DA ALIENAÇÃO DE BENS PELA REQUERENTE**

**4.1.1.** A Requerente se obriga a não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, inclusive suas marcas, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

### **5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**5.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, devendo se abster de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**5.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**5.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.



**5.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

**6.1.1.** Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

**6.1.2.** Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

**6.1.3.** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

**6.1.4.** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

**6.1.5.** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

**6.2.** A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

**6.2.1.** Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**6.2.2.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;



- 6.2.3.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.2.4.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa da União;
- 6.2.5.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 6.2.6.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 6.2.7.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.2.8.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 6.2.9.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, eventuais débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa, ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, com exceção dos débitos previstos no Anexo II, que serão incluídos na transação nos termos dos itens 1.3 e 1.4;
- 6.2.10.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 6.2.11.** Concordar que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/2017.

## **7. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

### **7.1. Implicará rescisão da Transação:**



- 7.1.1.** A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;
- 7.1.2.** A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
- 7.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 7.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei n.º 8.397/1992;
- 7.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei n.º 9.430/1996;
- 7.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.8.** O não peticionamento tempestivo, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 7.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 7.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 7.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;



**7.1.12.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

**7.1.13.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

**7.1.14.** A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.

**7.2.** A rescisão da transação implicará:

**7.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

**7.2.2.** A execução automática das garantias; e

**7.2.3.** A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

**7.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN n.º 9.917/2020.

**7.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

**7.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**7.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.





**7.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

**7.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**7.5.4.** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**7.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**7.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**7.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

**7.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**7.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**7.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**7.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

**8.3.** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

**8.4.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 15809.100138/2021-12) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

**8.5.** Fica eleito o foro federal da Subseção Judiciária de Osasco/SP para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**8.6.** Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 2.382/2021 e 9.917/2020.

## **9. DOS ANEXOS**

**9.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Relação de débitos em fase administrativa a serem incluídos na Transação assim que inscritos em Dívida Ativa;

**Anexo III:** Relação das Inscrições em Dívida Ativa não incluídas na Transação;


**Anexo IV –** Simulação do plano de pagamento (sem considerar os débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa da União)

São Paulo, 17 de março de 2022.




Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

---

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
MATHEUS MELLO PEREIRA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Matheus Mello Pereira

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
JIMMY LAUDER MESQUITA LUCENA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Jimmy Lauder Mesquita Lucena

Procurador da Fazenda Nacional em Osasco (NFRJ)

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES: [REDACTED] Assinado de forma digital por  
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES: [REDACTED]  
Dados: [REDACTED]

Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

FABIANA RESTAINO  
ESPER: [REDACTED] Assinado de forma digital por  
FABIANA RESTAINO  
ESPER: [REDACTED]  
Dados: [REDACTED]  
4 -03'00'

Fabiana Restaino Esper

Le Sac Comercial Center Couros Ltda

ASSINADO DIGITALMENTE  
EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Eduardo Muniz M. Cavalcanti

OAB/DF nº 27.463

JOSE CARLOS DELGADO LIMA  
JUNIOR: [REDACTED] Assinado de forma digital por  
JOSE CARLOS DELGADO LIMA  
JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: [REDACTED]

José Carlos Delgado Lima Júnior

OAB/PE nº 33.753



### **ANEXO I - CDAs incluídas na Transação<sup>1</sup>**

#### **Demais Débitos – Valor total: R\$ 16.202.177,47**

Número de Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
80 6 16 175152-00	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	722.484,66
80 7 16 056339-78	810	Receita da dívida ativa - PIS	156.855,13
80 2 17 010335-56	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	1.163.991,79
80 6 17 040456-00	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	147.716,01
80 6 17 040457-91	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	546.280,14
80 6 19 134666-76	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	1.834.007,44
80 7 19 045333-63	810	Receita da dívida ativa - PIS	1.438.460,80
80 2 20 056669-23	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	114.322,14
80 2 21 070377-39	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	1.164.434,25
80 2 21 071294-20	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	70.662,06
80 2 21 080123-65	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	4.253.331,50
80 3 21 003185-43	3578	IPI - Receita da dívida ativa	422.076,86
80 6 21 142497-88	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	436.969,74
80 6 21 159559-45	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	1.851.816,08
80 6 21 205862-27	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	262.355,85
80 6 21 205951-37	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	96.760,78
80 6 21 205952-18	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	367.669,65
80 6 21 206177-18	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	107.155,11
80 6 21 206187-90	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	135.765,60
80 6 21 206212-35	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	101.152,99
80 7 21 055948-74	810	Receita da dívida ativa - PIS	100.830,29
80 7 21 055995-90	810	Receita da dívida ativa - PIS	49.595,75
80 6 21 213946-07	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	110.602,69
80 6 21 213949-50	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	70.119,41
80 6 21 213951-74	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	51.166,23
80 6 21 215463-00	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	3.439,92
80 6 21 242543-93	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	347.066,67
80 7 21 064047-00	810	Receita da dívida ativa - PIS	75.087,93
<b>Total</b>			<b>16.202.177,47</b>

#### **Débitos Previdenciários – Valor total: R\$ 6.668.716,10**

Número de Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
80 4 21 202304-01	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador	3.599.022,91

<sup>1</sup> Valores podem estar desatualizados



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

---

80 4 21 202305-92	4224	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Incra	27.403,86
80 4 21 202306-73	4309	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Senac	126.248,41
80 4 21 202307-54	4321	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc	189.375,01
80 4 21 202308-35	4338	R D Ativa - Cide - Sebrae/Apex/ABDI	82.221,75
80 4 21 202309-16	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	100.994,32
80 4 21 202310-50	4201	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Salário Educação	342.606,85
80 4 21 301702-82	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador	274.654,93
80 4 21 301703-63	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	7.366,09
80 4 21 463838-76	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	6.707,34
80 4 21 463839-57	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador	252.050,08
178170429	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	378.309,24
178170437	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	1.867,55
135616301	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	753.873,11
135616310	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	735,20
149516118	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	525.279,45
<b>Total</b>			<b>6.668.716,10</b>



**ANEXO II: Relação de débitos em fase administrativa a serem incluídos na Transação  
assim que inscritos em Dívida Ativa**

Processo administrativo
10314.723.230/2011-21
10882.908.640/2021-78
10882.908.940/2021-57
10882.914.300/2021-86
13896.721.699/2020-10
19414.086.663/2019-98
19414.086.668/2019-11
19414.086.676/2019-67
19515.720.379/2014-18
19515.720.380/2014-34
19515.721.405/2013-36
10882.723.004/2020-97
10882.915.519/2021-01
10882.915.520/2021-27
10882.915.521/2021-71
10882.915.522/2021-16
10882.915.523/2021-61
10882.915.524/2021-13
10882.915.525/2021-50
10882.915.526/2021-02
10882.915.527/2021-49
10882.915.528/2021-93
10882.915.529/2021-38
10882.915.530/2021-62
10882.915.531/2021-15
10882.915.532/2021-51
10882.915.719/2021-55
10882.915.720/2021-80
10882.915.721/2021-24
10882.915.722/2021-79
10882.915.723/2021-13
11080.735.110/2018-05
13811.004.323/2001-69
13896.903.338/2018-67
13896.903.446/2018-30
13896.903.720/2018-71
13896.905.435/2018-94
13896.905.436/2018-39
13896.905.437/2018-83
13896.905.438/2018-28
13896.905.656/2018-62
13896.905.657/2018-15
13896.905.658/2018-51
13896.905.659/2018-04
16349.720.116/2012-18



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

---

10880.996.924/2020-42
-----------------------

10880.996.925/2020-97
-----------------------

10880.996.926/2020-31
-----------------------

<b>Débitos incluídos no parcelamento</b>
--

00090831200015283472169
-------------------------



### **ANEXO III: Relação das Certidões de Dívida Ativa não incluídas na Transação**

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
80 6 11 085691-07	Suspensão por decisão judicial	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	10.772.855,08
80 7 11 017659-43	Suspensão por decisão judicial	810	Receita da dívida ativa - PIS	2.338.841,71
80 6 19 051918-50	Suspensão por decisão judicial	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	872.286,72
80 3 19 004254-60	Suspensão por decisão judicial	3578	IPI - Receita da dívida ativa	397.029,13
<b>Total</b>				<b>14.381.012,64</b>





**ANEXO IV – Simulação do plano de pagamento (sem considerar os débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa da União)<sup>2</sup>**

<b>DEMAIS DÉBITOS</b>				
<b>Total com desconto:</b>	<b>R\$ 7.279.032,52</b>			
<b>Faixas</b>		<b>Prestação Final</b>	<b>Valor da Parcela</b>	<b>% mensal</b>
1	1	12	R\$ 21.837,10	0,300%
2	13	24	R\$ 29.116,13	0,400%
3	25	36	R\$ 36.395,16	0,500%
4	37	120	R\$ 74.176,81	1,019%

<b>PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>Total com desconto:</b>	<b>R\$ 4.229.359,89</b>			
<b>Faixas</b>	<b>Prestação Inicial</b>	<b>Prestação Final</b>	<b>Valor da Parcela</b>	<b>% mensal</b>
1	1	12	R\$ 24.530,29	0,580%
2	13	24	R\$ 45.677,09	1,080%
3	25	36	R\$ 84.959,38	2,009%
4	37	60	R\$ 98.639,95	2,332%

---

<sup>2</sup> Valores podem estar desatualizados